



ANEXO 14 - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026**, conforme consta do **Processo Interno nº 2025/49800**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a reforma e a ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Amizade, na Vila Operária, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, conforme condições e especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.1.1 - Em síntese, o objeto compreende a execução de serviços iniciais, limpeza de terreno, revitalização de portão metálico, drenagem, piso intertravado (*paver*) no pátio lateral, cobertura com estrutura metálica e telhas em polycarbonato translúcido no pátio lateral, contrapiso em concreto e piso emborrachado no pátio lateral, construção de parede em alvenaria, cobertura do bloco da sala da administração com estrutura metálica e telhas de fibrocimento, forro em régua de PVC no ambiente ampliado, reforma da calçada de concreto na área de *playground*, pinturas, plantio da grama e reforma das calçadas danificadas durante as obras, entre outros, conforme edital e anexos.

1.1.2 - A Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Amizade está localizada na Rua Alferes Rodrigues, nº 102, Vila Operária, Passo Fundo/RS.

1.1.3 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.2 - A presente contratação será em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.3 - Farão parte integrante do contrato as condições e as especificações previstas no Edital, nos Anexos, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de qualquer transcrição.



2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global de R\$ _____** (_____), conforme detalhado na planilha de orçamento anexa a este contrato e resumido a seguir:

Escola Municipal de Educação Infantil Amizade		
Item	Escola	Preço total
01	Serviços gerais	R\$
02	Pátio coberto	R\$
03	Ampliação	R\$
04	Reforma externa	R\$
05	Instalações elétricas	R\$
06	Identidade visual	R\$
07	Serviços finais	R\$
Preço global (soma dos preços totais)		R\$

2.2 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do boletim de medição, conferido(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.3.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.



2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor da multa será descontado de faturas devidas à CONTRATADA, decorrentes deste contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

2.9 - As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

Recursos	Dotações 2026
Emenda impositiva	814
Recursos próprios	813

3.0 - DOS PRAZOS DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE.

3.2 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2.1 - O fiscal do contrato deverá emitir a Ordem de Serviço no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que devidamente justificado.

3.3 - O prazo limite para conclusão dos serviços será de 04 (quatro) meses, a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (fiscal do contrato).

3.3.1 - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 02 (dois) meses, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.



3.3.2 - Caso o prazo de execução ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo. Esse reajuste não afetará as etapas/parcelas da obra em atraso devido à culpa da CONTRATADA.

3.4 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5 - Na análise da solicitação de reajustamento dos preços contratuais ou da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento, o CONTRATANTE deverá observar a Matriz de Riscos.

3.6 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.7 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

4.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs de segurança;

5.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;



5.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.2.19 - Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do CREA/RS na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso a CONTRATADA tenha certidão expedida por conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul;

5.2.20 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente à execução dos serviços contratados, quando necessário;

5.2.21 - Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE testes de resistência FCK dos concretos, obtidos em ensaios feitos em laboratório oficial, sempre que necessário;

5.2.22 - Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), a NR 18 (segurança e saúde no trabalho) e a NR-35 (trabalho em altura), sempre que a execução do objeto exigir;

5.2.23 - Antes da concretagem de qualquer elemento de infra ou superestrutura, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização para realizar a vistoria da ferragem especificada;

5.2.24 - Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);

5.2.25 - Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, sempre que necessário;

5.2.26 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;



5.2.27 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

5.2.28 - Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente;

5.2.29 - Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual;

5.2.30 - Manter, durante a execução do contrato, o profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) apresentado para atendimento do objeto. A CONTRATADA somente poderá substituir esse profissional em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do novo profissional, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior;

5.2.31 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.0 - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III - Multa de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual, conforme determinação do subitem 5.2.29 deste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

V - Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência, em caso de ausência de utilização ou em caso de utilização inadequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

VI - Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência, em caso de ausência ou deficiência na sinalização da obra;

VII - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), sem prévia concordância do CONTRATANTE;



VIII - Multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

IX - Multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

X - Multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

XI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025.

6.5 - O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

6.6 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o item 12 do edital da Concorrência Eletrônica 26/2026.

7.2 - A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.



8.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos.

8.2 - O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra e/ou do serviço, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:

8.2.1 - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado pelo fiscal e pelo representante da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA:

a) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao gestor do contrato.

b) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas, fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

c) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das correções solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato.

d) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será elaborado termo circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de recebimento provisório, para providências cabíveis.

8.2.2 - Definitivamente, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4 - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.5 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.



8.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, será liberada.

9.0 - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.

10.0 - DA MATRIZ DE RISCOS

10.1 - A Matriz de Riscos do presente contrato consta no Anexo 11 do edital da Concorrência Eletrônica nº 26/2026, a qual contém os tipos de risco que podem afetar a contratação, a descrição completa de cada tipo, a respectiva materialização (efeitos caso o evento realmente ocorra), a mitigação (respostas potenciais) e a alocação (riscos atribuídos ao contratante, à contratada ou compartilhados). Essa matriz de riscos faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

11.0 - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo